



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 084 17/02/25

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, COM REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ANOR RODRIGUES RAMALHO (TRECHO 1) E ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ DE MAGALHÃES ALVES (TRECHO 2).”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município vizinho de São José dos Campos, com o intuito formalizar acordo de cooperação para contratar de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo de pavimentação da Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho (Trecho 1) e Estrada Municipal José De Magalhães Alves (Trecho 2) bem como a realização de todo o necessário para execução e conclusão de projetos de interesse público mútuo, com repasses de recursos financeiros de parte a parte, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Dentre as obrigações recíprocas, estão as seguintes:

- I – Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- II – Supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva dos Municípios.
- III – Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, objeto deste convênio.
- IV – Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- V – Colocar à disposição dos Municípios a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivada neste ajuste;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



VI – Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Parágrafo Único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos Municípios, obedecidos aos padrões estipulados por estas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 3º. O convênio autorizado por esta lei terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 17 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e eminentes pares, encaminhar a essa Insigne Casa de Leis, para que seja devidamente apreciado por essa nobre edilidade, o Projeto de Lei nº /2024, cuja ementa é “*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Prefeitura de São José dos Campos, com repasse de recursos financeiros para a contratação de empresa especializada para desenvolvimento de projeto executivo de pavimentação da Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho (trecho 1) e Estrada Municipal José de Magalhães Alves (trecho 2)*”.

Com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta respeitada Casa Leis na certeza que Vossa Excelência, encaminhará o presente a deliberação do plenário com a urgência e importância que este convênio impactará positivamente a vida dos munícipes.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Monteiro Lobato, 17 de fevereiro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

CONVÊNIO Nº xxxxx /2025

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PREFEITURAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E MONTEIRO LOBATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO EXECUTIVO DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL ANOR RODRIGUES RAMALHO (TRECHO 1) E ESTRADA MUNICIPAL JOSÉ DE MAGALHÃES ALVES (TRECHO 2).

Aos xx do mês de xxx de 2025, a Prefeitura de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.466/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito ANDERSON FARIAS FERREIRA e a Prefeitura de MONTEIRO LOBATO inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.643.482/0001-07, por seu Prefeito EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, neste ato celebram o presente convênio, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando a necessidade dos Municípios em garantir melhorias nas estradas vicinais Anor Rodrigues Ramalho e José de Magalhães Alves, de maneira a garantir segurança viária para a população que a utiliza;

Considerando que a ausência de pavimentação asfáltica demanda altos custos em manutenção e consequentes interdições em períodos chuvosos, o que dificulta o tráfego, o transporte de passageiros, o escoamento de produção e a chegada de produtos de primeira necessidade, bem como oferece alto risco de sinistros e prejuízos aos trabalhadores rurais;

Considerando a intenção destes Municípios limítrofes em engendrar esforços no sentido de proporcionar melhorias nas referidas Estradas, com melhores condições de trafegabilidade e segurança no deslocamento local, fomentando a economia regional, além de garantir segurança viária no trecho;

Considerando a necessidade do convênio entre as cidades para a execução dos projetos no intuito de solicitar ao DER-6 a execução da obra, ora em projeto, a qual beneficiará os cidadãos locais, bem como impactará positivamente no desenvolvimento da área turística gerando empregos e rendas diretas e indiretas;

Considerando a necessidade de transferência de recursos financeiros do Município de

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Monteiro Lobato para contratação de empresa para execução do referido projeto executivo, desenvolvimento de estudos e relatórios complementares que garantam a liberação das áreas, licenças e demais condições para implantação plena do projeto;

Os Municípios, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e dispositivos correlatos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa para desenvolvimento de projeto viário para estradas vicinais nos Municípios de São José dos Campos e Monteiro Lobato onde o projeto viário compreenderá uma extensão de 14.400m, sendo: trecho1: SJC-145 – Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho com extensão e 6.600m (do Km 000+000 no encontro dos trechos 1 e 2) até a divisa com a cidade de Sapucaí Mirim - MG ao KM 006+600. Trecho 2: ML- 46- Estrada Municipal José de Magalhães Alves com extensão de 7.800m (partindo do Km 125+700 da SP-50 ao Km 007+800) no encontro com o trecho 1 e 2.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os projetos de melhoria viária, através de pavimentação asfáltica das vias citadas no *caput* desta Cláusula, serão licitados pelo Município de São José dos Campos e terá o seguinte escopo, conforme Termo de Referência anexo:

- Estudos topográficos, cadastro de interferências e ensaios
- Lista de desenhos e memórias
- Projeto executivo geométrico
- Projeto executivo de terraplenagem e geotecnia
- Projeto executivo de drenagem e obras de arte especiais e contenções (quando necessário)
- Projeto executivo de pavimentação
- Projeto executivo de obras de arte especiais e contenções (quando necessário)
- Projeto executivo de sinalização, obras complementares e elementos de segurança
- Projeto executivo de remanejamento de interferências e desapropriações (quando necessário)
- Planilha de quantidades e estudo de cronograma

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: Considerando a necessidade do controle e a fiscalização da execução do presente, serão incumbidos técnicos responsáveis da área de obras e/ou mobilidade urbana pelos respectivos Municípios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a necessidade da licitação do objeto do convênio, fica estabelecido entre as partes que o material técnico e licitatório será elaborado e fiscalizado pelo Município de São José dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O valor total do presente convênio

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



é de R\$ 1.135.756,14 sendo R\$ 529.370,92 referente à Estrada Municipal Anor Rodrigues Ramalho (São José dos Campos) e R\$ 608.385,23 para a Estrada Municipal José Magalhães Alves (Monteiro Lobato) ao qual deverá ser aplicado proporcionalmente os descontos ofertados pelo vencedor da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município de Monteiro Lobato indica a dotação orçamentária nº _____ e neste ato comprova o prévio empenho do valor indicado como sendo de sua responsabilidade no pagamento do presente Convênio, de R\$ 608.385,23 (seiscentos e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do repasse pelo Município de Monteiro Lobato se dará até a assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação realizada pelo Município de São José dos Campos, sendo tais valores depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira, devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Município de São José dos Campos informará a conta a qual o Município de Monteiro Lobato deverá repassar os valores aqui acordados, atualizados na data da transferência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses da data de sua assinatura conforme cronograma anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando o escopo do convênio, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES: Considerando a necessidade de controle e acompanhamento da execução do presente convênio, os Municípios terão as seguintes obrigações:

- a) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) Supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva dos Municípios.
- c) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, objeto deste convênio.
- d) Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- e) Colocar à disposição dos Municípios a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento do projeto objetivada neste ajuste;
- f) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



PARÁGRAFO ÚNICO: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação dos Municípios, obedecidos aos padrões estipulados por estas, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO/RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O não cumprimento da Cláusula 3ª. Implicará em imediata rescisão do ajuste aqui firmado, sem prejuízo de eventual perdas e danos contra o Município que deu causa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São José dos Campos, xx de xxxx de 2025.

ANDERSON FARIA FERREIRA
Prefeito do Município de
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito do Município de
MONTEIRO LOBATO

Testemunha 1

Testemunha 2